



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete
Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 36/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO - CPA/EIV
COMPLEXO ESPORTIVO DE BRASÍLIA - ARENA BSB

Brasília-DF, 29 de outubro de 2021.

Referência: Processo SEI Nº 00390-00006091/2021-65

Empreendimento: Complexo Esportivo de Brasília - Arena BSB

Assunto: Requerimento para que os prazos no TC sejam prorrogados por um período de 180 dias

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se do monitoramento das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento **Complexo Esportivo Arena BSB**, localizado na Região Administrativa de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, Asa Norte – RA I, Distrito Federal, fixadas no Termo de Compromisso - TC 01/2021 (67721170), cuja Cláusula Terceira estabelece que a "*Compromissária compromete-se a executar as medidas mitigadoras e compensatórias de impacto relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6.744/2020, caracterizando a integralidade das obrigações por ela assumidas.*".

O citado Anexo Único do TC 01/2021 está replicado abaixo:

Item	Medidas mitigadoras	Projeto			Obra	Valor estimado da medida (R\$)	
		Prazo de elaboração	Prazo de aprovação	Órgão responsável pela aprovação			
1	Quanto ao canteiro de obras	1.1. Destinação de parte da terra das escavações para os jardins; 1.2. Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC; 1.3. Gestão de canteiro para evitar transtornos locais; 1.4. Instalação de lava-rodas na saída do canteiro; 1.5. Abertura de canal de comunicação com a vizinhança para eventuais reclamações; 1.6. Apresentação de plano de requalificação de pavimento, se for o caso; e 1.7. Transferido de funcionários da rodoviária/metrô para o canteiro de obras.	Até o início de implantação do empreendimento	Não se aplica	Não se aplica	Durante implantação do empreendimento	Não se aplica
2	Adequação de projeto para construção de posto policial/ Atendimento ao turista	Adequação do projeto arquitetônico em análise na CAP/SEDUH para inclusão de edificação de posto policial e de atendimento ao turista dentro do lote do Complexo Esportivo de Brasília, e sua implantação. A manutenção e funcionamento do posto deverá ser de responsabilidade do empreendedor.	Durante processo de habilitação	Não se aplica	SEDUH	Durante implantação do empreendimento	Não se aplica
3	Plano de Mobilidade e Acessibilidade, contendo diretrizes e projetos executivos para as seguintes intervenções	3.1. Calçadas em frente à Procuradoria do DF	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	60 dias	SEMOB/SEDUH	Não se aplica	50.000,00
		3.2. Calçadas do lado do Autódromo e de travessias, ligando ao Complexo Esportivo de Brasília					50.000,00
		3.3. Calçadas e acesso ao Autódromo					50.000,00
4	Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no trecho Norte	4.1. Implantação de ciclovia e requalificação de calçada no trecho indicado no EIV, conectando o Complexo Esportivo de Brasília ao futuro eixo de mobilidade ativa previsto à Norte do Autódromo	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	60 dias	SEMOB	18 meses (após aprovação do projeto)	1.080.420,00
		4.2. Inserção de nova travessia de pedestre/ciclista, através de faixa acionada por sinal de vida e semaforizada, com botteira, sincronizada com demais semáforos da área					34.850,00
		4.3. Complementação de ciclovia já existente e implantação de calçada					174.024,00
		4.4. Qualificação das calçadas e ciclovias já existentes na quadra 901 Norte, por meio de paisagismo e mobiliário mínimo em pontos estratégicos					10.650,00
5	Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no Eixo Monumental	5.1. Implantação de sinalização para criação de ciclovia junto à travessia entre as duas faixas do Eixo Monumental	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	60 dias	SEMOB	18 meses (após aprovação do projeto)	47.600,00
		5.2. Implantação de sinalização horizontal para criação de passeio compartilhado nas calçadas já existentes, para facilitar o fluxo de ciclistas partindo do parque da cidade					42.180,00
6	Iluminação e arborização da calçada recém construída, em trecho indicado no EIV	Qualificação da calçada recém construída que liga o Setor Hoteleiro Norte ao SRPN, por meio de arborização e de iluminação. Estima-se, para esse trecho, o plantio de 43 mudas de espécie arbóreas e a implantação de 15 postes de iluminação	6 meses (contados partir do 25º mês da emissão do alvará de construção)	60 dias	SEDUH	18 meses (após aprovação do projeto)	74.936,00
7	Alterações viárias/geométricas	7.1. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	60 dias	DETRAN	18 meses (após aprovação do projeto)	604.000,00
		7.2. Implantação de semáforo, sincronizado com o semáforo existente na interseção 03, da Via N1					273.000,00
		7.3. Retificação do ciclo semafórico em trecho indicado no RIST					360,00
		7.4. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento e Retificação do retorno existente, canalizando o fluxo em uma faixa de rolamento	6 meses (contados partir do 25º mês da emissão do alvará de construção)	60 dias	DETRAN	18 meses (após aprovação do projeto)	547.050,00
		7.5. Retificação de faixa de rolamento para saída da interseção indicada no RIST, de 01 para 02 faixas de rolamento; Retificação da faixa de rolamento, no trecho indicado, com fluxo livre a direita; Retificação de faixa de rolamento para acesso a interseção, de 01 para 02 faixas de rolamento; e Aumento da capacidade, de 02 para 03 faixas de rolamento					1.354.500,00
		7.6. Remoção do retorno existente indicado no RIST e retificação da interseção localizada na Via SPRN trecho 01					392.600,00
8	Atender ao Termo de Viabilidade de Atendimento EPR-TVA nº 20/096 CAESB		6 meses	Conforme tramitação no órgão	CAESB	42 meses	Não se aplica
9	Atender à Carta nº 1386/2020 - CEB-D/DG/DC/SAC/GCAC e Laudo técnico nº 47873505 CEB-D/DG/DR/SCB/GRGE		6 meses	Conforme tramitação no órgão	CEB	18 meses	Não se aplica
10	Atender a Resolução nº 9 da ADASA		6 meses	Conforme tramitação no órgão	NOVACAP	18 meses	Não se aplica

Tabela 1 - Cronograma físico de medidas mitigadoras. Fonte - Anexo Único do TC 01/2021.

Rememore-se que o marco de início de contagem dos prazos indicados é dado pela Cláusula Quinta do TC 01/2021, que estabelece o seguinte:

5.1. Os prazos para elaboração dos projetos e execução e conclusão das obras estão estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado previamente pela CPA/EIV, e constante no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.1. Os prazos para elaboração dos projetos de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da emissão da licença de obras do empreendimento, ou a partir da emissão de diretrizes pelo órgão responsável, caso previstas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO.

5.1.2. Os prazos para aprovação dos projetos têm início a partir do final do prazo para sua elaboração, com o protocolo de pedido de análise junto ao órgão competente.

5.1.3 Os prazos para execução das obras de responsabilidade da Compromissária serão contados a partir da aprovação dos projetos e do licenciamento que compõem o Anexo Único, quando for o caso, pelo Compromitente e seus órgãos competentes, ou a partir da expedição da

ordem de serviço para obras de infraestrutura.

5.2. Os prazos previstos no cronograma físico podem sofrer alterações em casos de inadimplemento por parte do Compromitente ou por motivo de caso fortuito e força maior.

5.2.1. Os prazos ficam interrompidos até o cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.2.2. Os prazos serão retomados e continuados quando do cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior.

5.3. O não cumprimento dos prazos pela Compromissária resultará na incidência das disposições dos art. 28 ao 33 da Lei Distrital nº 6.744/2020.

[grifos acrescidos]

Em 21/09/2021, o interessado encaminhou questionamento, através da Carta 02/2021 (72028168), solicitando esclarecimentos “acerca do âmbito de aprovação dos projetos necessários ao cumprimento do Termo de Compromisso”.

Em 14/10/2021, a Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão - DIURB/SEDUH, emitiu o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 3/2021 (72030136), onde apurou que os prazos de várias medidas estavam vencidos, e solicitou a apresentação de comprovante de protocolo dos projetos no prazo de 3 dias. Além disso, recomendou também a apresentação trimestral de relatório indicando as ações e estágios dos projetos e obras indicados no Anexo Único do TC 01/2021.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 3/2021 foi enviado através de correspondência eletrônica (72154897) em 15/10/2021, juntamente com Carta 01/2021 (72030344), fazendo os devidos esclarecimentos ao interessado.

Em 21/10/2021, a DIURB/SEDUH recebeu carta resposta (72516641) com pedido de prorrogação de prazos do TC 01/2021, por mais 180 dias conforme explicitado no trecho da carta:

"Considerando que as medidas mitigadoras propostas no EIV estão intimamente relacionadas à execução do empreendimento e ao início da sua operação, solicitamos que os prazos no TC sejam prorrogados por um período de 180 dias".

[grifos acrescidos]

2. ANÁLISE

Verifica-se no Anexo Único do TC 01/2021 as seguintes medidas de responsabilidade da compromissária:

- **Medida 1**, com entrega prevista até o início da implantação do empreendimento:

Medida 1 - Quanto ao canteiro de obras:

- 1.1. Destinação de parte da terra das escavações para os jardins;
- 1.2. Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC;
- 1.3. Gestão de canteiro para evitar transtornos locais;
- 1.4. Instalação de lava-rodas na saída do canteiro;
- 1.5. Abertura de canal de comunicação com a vizinhança para eventuais reclamações;
- 1.6. Apresentação de plano de requalificação de pavimento, se for o caso; e
- 1.7. Translado de funcionários da rodoviária/metrô para o canteiro de obras.

- **Medida 2**, prevista para realização na etapa de aprovação de projeto na CAP:

Medida 2 - Adequação de projeto para construção de posto policial/ Atendimento ao turista.

Trata-se de adequação do projeto arquitetônico em análise na CAP/SEDUH para inclusão de edificação de posto policial e de atendimento ao turista dentro do lote do Complexo Esportivo de Brasília, e sua implantação. A manutenção e funcionamento do posto deverá ser de responsabilidade do empreendedor.

- **Medidas 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10**, cujos projetos estavam previstos para serem entregues até 30/09/2021; e estão, portanto, vencidos.

Medida 3: Plano de Mobilidade e Acessibilidade, contendo diretrizes e projetos executivos para as seguintes intervenções:

- 3.1. calçada em frente à Procuradoria do DF (ponto 3 da figura 04 abaixo);
- 3.2. calçada do lado do Autódromo e de travessias, ligando ao Complexo Esportivo de Brasília (ponto 5 da figura 04 abaixo); e
- 3.3. calçada e acesso ao Autódromo (ponto 6 da figura 04 abaixo).

O Plano deve ser apresentado para análise e manifestação da SEDUH quanto às diretrizes do projeto e o projeto deve ser apresentado junto à SUPAR/SEDUH para aprovação. Tal medida não contempla a execução dos projetos.

Medida 4 – Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no trecho Norte.

- 4.1. Implantação de ciclovia e requalificação de calçada no trecho indicado no EIV, conectando o Complexo Esportivo de Brasília ao futuro eixo de mobilidade ativa previsto à Norte do Autódromo (ponto 4) e (ponto 7);

- 4.2. Inserção de nova travessia de pedestre/ciclista, através de faixa acionada por sinal de vida (ponto 8) e (ponto 10) e semaforizada, com botoneira, sincronizada com demais semáforos da área (ponto 17);
- 4.3. Complementação de ciclovia já existente e implantação de calçada (ponto 9); e
- 4.4. Qualificação das calçadas e ciclovias já existentes na quadra 901 Norte, por meio de paisagismo e mobiliário mínimo em pontos estratégicos (ponto 11).

Tal medida contempla a elaboração de projetos SIV e sua implantação, incluindo-se a previsão de implantação de lixeiras e arborização com árvores de sombra. Os projetos devem atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), os dispositivos contidos no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei nº 4.566, de 04/05/2011), além dos parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal (Decreto nº 38.047, de 09/03/2017), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e demais legislações vigentes sobre a matéria; e serem submetidos à aprovação da SUPAR/SEDUH.

Medida 5 – Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no Eixo Monumental.

- 5.1. Implantação de sinalização para criação de ciclovia junto à travessia entre as duas faixas do Eixo Monumental (ponto 14) e (ponto 16); e
- 5.2. Implantação de sinalização horizontal para criação de passeio compartilhado nas calçadas já existentes, para facilitar o fluxo de ciclistas partindo do parque da cidade (ponto 15).

Tal medida contempla a elaboração de projetos SIV e sua implantação, incluindo-se a previsão de implantação de lixeiras. Os projetos devem atender às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), os dispositivos contidos no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal (Lei nº 4.566, de 04/05/2011), além dos parâmetros para o dimensionamento do sistema viário urbano do Distrito Federal (Decreto nº 38.047, de 09/03/2017), Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e demais legislações vigentes sobre a matéria; e serem submetidos à aprovação da SUPAR/SEDUH.

No trecho próximo à Feira da Torre de TV (16), o projeto deve contemplar também a arborização lindeira ao passeio compartilhado, com árvores de sombra.

Medida 7 - Alterações viárias/geométricas:

- 7.1. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento (ponto 1 da figura 05 abaixo);
- 7.2. Implantação de semáforo, sincronizado com o semáforo existente na interseção 03, da Via N1 (ponto 2 da figura 05 abaixo);
- 7.3. Retificação do ciclo semaforico em trecho indicado no RIST (ponto 3 da figura 05 abaixo);
- 7.4. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento (ponto 4 da figura 05 abaixo) e Retificação do retorno existente, canalizando o fluxo em uma faixa de rolamento (ponto 5 da figura 05 abaixo);

Medida 08 – Atender ao Termo de Viabilidade de Atendimento EPR-TVA nº 20/096 CAESB.

Medida 09 – Atender à Carta nº 1386/2020 – CEB-D/DG/DC/SAC/GCAC e Laudo técnico nº 47873505 CEB-D/DG/DR/SCB/GRGE.

Medida 10 – Atender a Resolução nº 9 da ADASA.

- **Medidas 6, 7.5 e 7.6;** cujos projetos estão previstos para serem entregues até 30/10/2023.

Medida 6 – Iluminação e arborização da calçada recém construída, em trecho indicado no EIV (13).

Tal medida se refere à qualificação da calçada recém construída (ponto 13) que liga o Setor Hoteleiro Norte ao SRPN, por meio de arborização e de iluminação. Estima-se, para esse trecho, o plantio de 43 mudas de espécie arbóreas e a implantação de 15 postes de iluminação.

Medida 7 - Alterações viárias/geométricas:

- 7.5. Retificação de faixa de rolamento para saída da interseção indicada no RIST, de 01 para 02 faixas de rolamento (ponto 6); Retificação da faixa de rolamento, no trecho indicado, com fluxo livre a direita (ponto 7 da figura 05 abaixo); Retificação de faixa de rolamento para acesso a interseção, de 01 para 02 faixas de rolamento (ponto 8 da figura 05 abaixo); e Aumento da capacidade, de 02 para 03 faixas de rolamento (ponto 9 da figura 05 abaixo); e
- 7.6. Remoção do retorno existente indicado no RIST (ponto 10 da figura 05 abaixo) e retificação da interseção localizada na Via SPRN trecho 01 (ponto 11 da figura 05 abaixo).

Verifica-se, portanto, que o marco de início de contagem dos prazos das medidas 4, 5, 6 e 7 é a emissão do Alvará de Construção nº 530/2021 de 29/03/2021 (67723342), que confere

autorização para o início da construção da obra.

A compromissária argumenta que, em que pese já tenha adquirido a licença para construir, o início das obras do empreendimento sofreu atrasos decorrentes da Pandemia da Covid-19 (72517614):

“As incertezas geradas (pela pandemia de COVID-19) tiveram significativo impacto na continuidade do desenvolvimento do empreendimento e início de suas obras, que foram momentaneamente suspensas no primeiro semestre de 2021, visando ajustes em sua viabilidade financeira e aguardando maior previsibilidade do mercado e cenários futuros.

A partir do início do segundo semestre de 2021, o avanço da vacinação e a ligeira melhora nas expectativas futuras do mercado, o planejamento e desenvolvimento do projeto foi retomado. Foi repactuado um novo cronograma de projetos (incluindo aqueles vinculados ao EIV) e início de obras para o Boulevard, estando estas previstas para maio de 2022.”

[grifos acrescidos]

Neste sentido, a Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SEDUH já emitiu opinativos em outros processos com o entendimento sobre a plausibilidade de prorrogação de prazos administrativos considerando os efeitos nefastos da pandemia por Covid-19, como atesta a Nota Jurídica 125 (48679758), emitida no âmbito do processo 00390-00001303/2020-37, na qual a pandemia pode ser considerada motivo de caso fortuito e força maior.

Ademais, verifica-se no EIV do empreendimento, que existe um vínculo entre a *execução das medidas mitigadoras e a implantação do empreendimento*:

Sugere-se que tais medidas mitigadoras sejam implantadas em fases, de acordo e proporcionalmente às fases de construção do empreendimento, em acordo com o GDF.

É proposto executar na fase inicial as alterações viárias/geométricas nas interseções mais afetadas pelo empreendimento, que além disso, são as que estão na área de influência direta do mesmo. Assim, sugere-se que medidas de 1 a 5 sejam priorizadas no cronograma, seguidas das demais alterações ao longo do tempo. (Pag. 157 – EIV)

No caso da Medida 3 (Plano de mobilidade e acessibilidade), não foi estabelecido vínculo direto com o cronograma de implantação do empreendimento:

(...) este Estudo de Impacto de Vizinhança sugere, como medida compensatória para estes casos, o desenvolvimento de um Plano de Mobilidade e Acessibilidade para área, no qual estarão contidos todos os projetos executivos necessários à execução das intervenções, assim como diretrizes para desenvolvimento dos projetos que deverão ser realizados no futuro.

No entanto, considerando-se que o pedido para que os prazos no TC sejam prorrogados por um período de 180 dias ocorre *indistintamente da natureza das medidas*, essa CPA/EIV entende que a análise para revisão dos prazos deve contemplar apenas o cronograma das Medidas 1, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10, que estão vencidas; devendo-se manter os prazos das Medidas 6, 7.5 e 7.6 tal como definido no Anexo Único do TC 01/2021.

Da mesma maneira, não se vislumbra impedimentos para apresentar documentação comprobatória de execução da Medida 2, uma vez que a etapa de habilitação de projeto já foi finalizada.

Ademais, esta Comissão entende que é preciso a apresentação do cronograma de obras do empreendimento para que possa se posicionar a respeito dos prazos das medidas em análise, a fim de atender avaliar a compatibilidade entre os prazos da obra do empreendimento e a execução das medidas mitigadoras, conforme orientação já manifestada anteriormente por esta CPA/EIV no Parecer Técnico nº 23:

(...) é necessário que os prazos sejam ajustados para que a conclusão das medidas corresponda à conclusão das etapas. Sugere-se que sejam estabelecidos em dias ou meses, para melhor compreensão, e compatibilizados nos vários quadros do EIV. (...)

3. CONCLUSÃO:

Após análise do pedido de prorrogação dos prazos em 180 dias pelo interessado, esta Comissão decide:

- acatar as justificativas apresentadas pela compromissária para a prorrogação de prazo relativos apenas às medidas 1, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10;
- manter os prazos das medidas 6, 7.5 e 7.6 como já definido no Anexo Único do TC 01/2021;
- solicitar a entrega de documento comprobatório da Medida 2, informando o número da prancha do projeto habilitado pela CAP;
- solicitar apresentação do cronograma de obras do empreendimento, acompanhado da versão do contrato de cessão com a Terracap, ou respectivo aditivo, caso haja.

Os documentos solicitados devem ser deve ser apresentado em até 15 dias corridos.

Esta Comissão conclui, portanto, pela necessidade de aditamento do Anexo Único do TC 01/2021, no entanto, a definição dos prazos das medidas 1, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10 somente pode ser deliberado mediante a apresentação do novo cronograma de obras do empreendimento, a fim de preservar o vínculo entre a *execução das medidas mitigadoras e a implantação do empreendimento* na forma proposta pelo EIV.

Ainda neste sentido, reitera-se a recomendação da DIURB para que a compromissária protocole trimestralmente ao processo SEI GDF nº 00390-00006091/2021-65, relatório indicando as ações e estágios dos projetos e obras, tendo em vista o interesse mútuo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas ao regular andamento dos prazos estabelecidos naquele instrumento.

Finalmente, é preciso fazer o alerta de que todos os prazos e condições previstas no TC 01/2021 devem ser rigorosamente cumpridos, pois seu não-cumprimento configura infração, as quais podem ser submetidas, isolada ou cumulativamente, às sanções previstas na Lei 6744/2020.

Isto posto, em atendimento art. 29, §1º, da Lei 6744/2020, este Parecer Técnico figura como uma **ADVERTÊNCIA**, de modo que, se não forem atendidos nos prazos aqui estipulados, bem como aqueles a serem definidos após análise da CPA/EIV quando da apresentação do cronograma, a compromissária estará sujeita à multa nos termos do art. 30 da Lei 6744/2020, ressalvando-se que ficam resguardados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 33 da Lei 6744/2020.

4. ASSINATURA

SILVIA DE LÁZARI
Coordenadora CPA/EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO
Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

PAULO HENRIQUE TRAJANO DO NASCIMENTO
Titular - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI
Suplente - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

RICARDO JOSÉ CÂMARA LIMA
Suplente - Coordenação de Gestão Urbana da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/COGEST

TEDER SEIXAS DE CARVALHO
Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES
Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE
Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA
Titular - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

DIEGO DA SILVA CAMARGOS
Suplente - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

ÉRIKA APARECIDA DA SILVA
Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA
Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

SÉRGIO ANTÔNIO GURGEL DE OLIVEIRA
Suplente - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DANIELE SALES VALENTINI
Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO

Titular - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA SOUSA CORDEIRO - Matr.0223982-5, Membro da Comissão**, em 29/10/2021, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES - Matr.0126795-7, Membro da Comissão**, em 29/10/2021, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BELLO - Matr.1267248-8, Membro da Comissão suplente**, em 29/10/2021, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 29/10/2021, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE TRAJANO DO NASCIMENTO - Matr. 0274855-X, Membro da Comissão**, em 29/10/2021, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matr.0184042-8, Membro da Comissão**, em 29/10/2021, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.273.821-X, Presidente da Comissão**, em 29/10/2021, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES VALENTINI - Matr.0079269-1, Membro da Comissão**, em 29/10/2021, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0274974-2, Membro da Comissão suplente**, em 29/10/2021, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 29/10/2021, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Membro da Comissão suplente**, em 29/10/2021, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.:1689519-3, Membro da Comissão suplente**, em 31/10/2021, às 23:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 05/11/2021, às 07:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 73149233 código CRC= 17E60BF1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70711-900 - DF